



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Reunião: Ordinária da Diretoria nº 11/2022.

Decisão nº: D/RS-85/2022.

Data: 28 de novembro de 2022.

Interessado(s): Superintendência (SUPE) | Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE).

Referência(s): Processo nº 2022.000018915-0 | Documento SEI 1290230.

Ementa: Aprova reconsideração sobre disposto em decisão de Diretoria, passando a permitir a conversão de decênio em pecúnia.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul - Crea-RS, reunida ordinariamente, de forma remota, por meio da plataforma *Zoom*, no dia 28 de novembro de 2022, ao apreciar o disposto no processo nº 2022.000018915-0, que trata da não concessão de decênio por meio pecuniário, procedimento adotado pela Diretoria, em 2021, conforme expresso na Decisão nº D/RS-26/2021, de 16 de março de 2021; **considerando** que a adoção de tal medida, em 2021, foi mantida em decorrência da crise econômica e financeira devido à pandemia da Covid-19; **considerando** a retomada das atividades no pós-pandemia, e contando com o reestabelecimento da economia no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a estabilidade da situação financeira do Crea-RS; e **considerando** que a conversão em pecúnia de decênio está prevista em ambos regulamentos de pessoal do Conselho, sendo no Regulamento de Pessoal datado de 9 de fevereiro de 1995, expresso no artigo 23, e no Regulamento de Pessoal de 1º de outubro de 2004, expresso no artigo 19, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** aprovar a reconsideração acerca do disposto na Decisão de Diretoria nº D/RS-26/2021, de 16 de março de 2021, que *referenda parcialmente a Decisão da Diretoria Decisão Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142), oriunda da Reunião Ordinária nº 5/2020, realizada em 8 de maio de 2020, e dá outra providência, sendo permitida, a partir do encaminhamento desta decisão, a conversão do decênio em pecúnia no caso de solicitação pelo(a) empregado(a), uma vez que a referida concessão está devidamente prevista nos regulamentos de pessoal do Conselho, os quais deverão ser aplicados quando da solicitação do(a) empregado(a), seguindo os dispositivos expressos no art. 23, Capítulo - Do Decênio, do Regulamento de Pessoal, datado de 9 de fevereiro de 1995, e no art. 19, Capítulo - Do Decênio, do Regulamento de Pessoal, datado de 1º de outubro de 2004;* **2)** que as decisões dos exercícios anteriores sejam revogadas, pois a vigência de tais dispositivos já foi retirada; e **3)** que a Gerência de Gestão de Pessoas formalize a divulgação, bem como as providências e os encaminhamentos pertinentes ao assunto. **Presidiu a reunião a Senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros** Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 07/12/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1308643** e o código CRC **197F7592**.

Referência: Processo nº 2022.000019443-0

SEI nº 1308643

Local: Porto Alegre